

**LEI MUNICIPAL Nº. 1102/11, DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

*Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica regulamentada pela presente Lei.

**Art. 2º.** A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º.** Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, nível médio de escolaridade.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade ou servidor público habilitado integrante do órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade.

**Art. 4º.** A organização e o funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

**Art. 6º.** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 7º.** O órgão de trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 245/00, de 11 de setembro de 2000 e a Lei Municipal nº. 554/04, de 13 de agosto de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos dezessete dias do mês de junho de 2011.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.06.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário